



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento com das licitações na modalidade pregão e concorrência, processadas pelos critérios de menor preço ou maior desconto da administração direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pombos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POMBOS/PE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o rito procedimental comum das licitações processadas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto nas modalidades de pregão e concorrência;

CONSIDERANDO a competência municipal legislar sobre normas específicas de licitações e contratos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pombos/PE, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos especiais, as fundações e as autarquias, o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

Art. 2º É obrigatória a adoção da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 1º O pregão e a concorrência na forma eletrônica serão realizados por meio do sistema eletrônico devidamente utilizado pela administração, dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

§ 2º Quando tecnicamente viável, nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá exigir, no instrumento convocatório, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, por meio do sistema utilizado pela administração.

§ 3º Os interessados em acompanhar os processos de licitação têm direito público subjetivo ao acesso às informações processuais por meio de sistemas eletrônicos em ambiente da internet.

Art. 3º Será admitida, excepcionalmente, a utilização da forma presencial quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§1º Quando utilizada a forma presencial, o rito obedecerá às regras específicas dispostas no art. 55, sem prejuízo das regras gerais deste Decreto.

§2º As sessões públicas devem ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo para juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento.

Art. 4º A modalidade pregão, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, para aquisição e contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, desde que mais viável, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços comuns ou especiais e contratação de obras comuns ou especiais quando os estudos da fase preparatória demonstrarem que os requisitos mínimos definidos no edital são suficientes para avaliar a qualidade técnica das propostas

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das Fases Procedimentais

Art. 6º A O rito procedimental comum das licitações de que trata o art. 1º observará as seguintes fases sucessivas:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de propostas e lances;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- de recursos;
- VII- de homologação.

Art. 7º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances, desde que expressamente previsto no edital de licitação, e mediante justificativa dos benefícios decorrentes da inversão.

§ 1º A justificativa de que trata o caput deverá ser feita na fase preparatória e aprovada pela autoridade competente.

§2º Na inversão de fases prevista no caput, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

- I- apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;
- II- análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III- divulgação do resultado da habilitação;
- IV- disputa entre os licitantes habilitados;
- V- exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante mais bem classificado;
- VI- divulgação do resultado do julgamento;
- VII- previsão de duas etapas recursais relativas a:
 - a) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e
 - b) julgamento das propostas.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 8º A Na fase preparatória do processo licitatório, deverão ser adotadas todas as providências orçamentárias, técnicas, mercadológicas e gerenciais dispostas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e necessárias à definição do objeto a ser licitado e das condições editalícias, observada, ainda, a regulamentação municipal específica.

Art. 9º Encerradas as providências de que trata o art. 6º, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade da fase preparatória.

CAPÍTULO III

DA ETAPA EXTERNA DA LICITAÇÃO

Seção I

Da Divulgação do Edital

Art. 10. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sistema utilizado pela administração e disponibilizados automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, devendo conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto e do valor da licitação, ressalvado o orçamento sigiloso; o endereço onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização; endereço eletrônico direto para acesso à cópia integral do instrumento convocatório no sistema PE-Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, inclusive o orçamento sigiloso, quando for o caso, serão disponibilizados no sistema e automaticamente, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 11. O acesso ao edital e seus anexos será realizado, sem necessidade de registro ou de identificação do usuário.

Art. 12. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Seção II

Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão ou da concorrência:

- I- cadastrar-se previamente no sistema utilizado pela administração;
- II- remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

- III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do administrador do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV- acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;
- V- comunicar imediatamente ao administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;
- VI- utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame; e
- VII- responsabilizar-se pela atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema em nome do licitante, por meio de solicitações e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema.

Seção III

Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

§ 4º Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame, observada a regra do § 2º do art. 15.

Seção IV

Dos Prazos Para Apresentação das Propostas

Art. 15. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, no caso de pregão para aquisição de bens comuns ou de concorrência para aquisição de bens especiais;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou de concorrência para obras comuns, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

III - 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

IV - 60 (sessenta) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de contratação integrada, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

V - 35 (trinta e cinco) dias úteis, no caso de concorrência sob o regime de execução de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV deste artigo, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as disposições dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar 141/2012.

§ 2º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos legais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção V

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio das Propostas

Art. 16. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, através de acesso com login e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 2º Poderá ser exigida, justificadamente, no momento da apresentação da proposta, a prestação de garantia de participação em até 1% do valor estimado da licitação, nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. No horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo agente ou pela comissão de contratação com a utilização de seu login e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema, mediante a utilização de seu login e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação e os licitantes.

Art. 18. Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar declaração de seu enquadramento, observados os termos previstos no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser realizada em campo próprio no sistema, quando utilizada a forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

Seção VI

Dos Modos de Disputa

Art. 19. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão e na concorrência os seguintes modos de disputa:

- I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;
- II- fechado-aberto: apenas os licitantes ofertantes das melhores propostas, consideradas as empatadas, nos termos do art. 23, serão classificados para a etapa subsequente de disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento;
- III- aberto-fechado, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital, com lance final fechado, após o encerramento da etapa de lances abertos.

Parágrafo único. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no rito procedimental comum de que trata este decreto.

Seção VII

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, todas as propostas não desclassificadas pelo agente ou pela comissão de contratação participarão da etapa de envio de lances.

Art. 21. Os licitantes acompanharão durante a sessão pública, em tempo real, o valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 22. A etapa de envio de lances abertos na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

Seção VIII

Do Modo de Disputa Fechado-Aberto

Art. 23. No modo de disputa fechado-aberto, o autor da melhor proposta inicial e os autores das propostas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

relação àquela serão classificados para a etapa subsequente de lances abertos e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no caput, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer lances abertos e sucessivos, quaisquer que sejam os preços iniciais oferecidos.

§ 2º A etapa da disputa por lances abertos obedecerá ao rito do art. 22.

§ 3º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lances abertos que atenda às exigências para habilitação, o agente ou a comissão de contratação deverá convocar os licitantes remanescentes que ofertaram as 3 (três) melhores propostas subsequentes, quando houver, para reiniciar a etapa de disputa por lances abertos, até que haja um classificado que atenda às exigências de habilitação.

Seção IX

Do Modo de Disputa Aberto-Fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto-fechado, todos os proponentes classificados poderão participar da etapa de envio de lances em sessão pública que terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até quinze minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com variação de preço de até 10% (dez por cento) em relação àquela possam ofertar uma proposta fechada em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º No lance fechado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar preço menor ou maior desconto, sendo que os lances iguais serão classificados conforme critério de desempate do art. 32.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 3º.

Seção X

Dos Lances

Art. 25. O agente ou a comissão de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O sistema sinalizará imediatamente o recebimento do lance e o valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital de licitação.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão registrados lances iguais e prevalecerá o que for registrado primeiro.

Art. 26. Serão considerados intermediários os lances:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

- I- inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;
- II- superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 27. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente ou comissão de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Seção XI

Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente ou a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente ou comissão de contratação persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes, no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção XII

Critérios de Julgamento das Propostas

Art. 30. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração.

Parágrafo único. Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, como os prazos para execução do contrato e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto incidirá, preferencialmente, sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Seção XIII

Preferências e Critérios de Desempate

Art. 32. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I- preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma estabelecida na Lei complementar federal nº 123/2006 e na legislação municipal específica;
- II- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- III- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações contratuais, conforme regulamento;
- IV- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

V- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 1º Se não houver desempate pelos critérios previstos no *caput*, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I- empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
- II- empresas brasileiras;
- III- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º Caso as regras previstas no *caput* e no § 1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Seção XIV

Da Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 33. Encerrada a etapa de envio de lances, o agente ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

Art. 34. A entrega dos documentos de certificação, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, se previstas no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidas apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 1º O material entregue nesta etapa será encaminhado, pelo agente ou pela comissão de contratação, ao setor técnico competente com a finalidade de avaliar a aderência do objeto proposto às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Por economia processual, o edital poderá prever que a avaliação da qualidade do produto ou do serviço seja feita apenas quando já analisada, em caráter preliminar, a regularidade formal da documentação de habilitação.

Art. 35. Na verificação da conformidade da proposta, será desclassificada aquela que:

- I- contenha vícios insanáveis;
- II- não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III- permaneça com preço acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação de que trata o art. 42;
- IV- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente ou pela comissão de contratação; ou
- V- apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

Seção XV

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 36. Constituem indícios de inexequibilidade da proposta:

- I- em obras e serviços de engenharia, valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração;
- II- em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Art. 37. A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 1º A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente ou comissão de contratação que comprove cumulativamente que:

- I- o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

Seção XVI

Da Classificação das Propostas e Negócios

Art. 38. Definido o resultado da disputa, a Administração poderá negociar o preço com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

§ 3º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

Art. 39. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance ou à negociação, o agente ou a comissão de contratação verificará a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Pombos - PE.

Art. 40. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente ou da comissão de contratação, no sistema, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o art. 38.

Parágrafo único. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema, readequadas ao valor final do lance vencedor

Seção XVII
Da Habilitação

Art. 41. Após a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, o agente ou a comissão de contratação exigirá a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

Art. 42. Para habilitação dos licitantes, será exigida, no edital, exclusivamente, a documentação relativa:

- I- à habilitação jurídica;
- II- à qualificação técnica;
- III- à qualificação econômico-financeira;
- IV- à regularidade social e trabalhista;
- V- à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Municipal, estadual e federal, quando necessário; e

§ 1º A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvadas as declarações de que não emprega menor e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 44. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

- I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II- indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
- III- apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos atestados por cada consorciado;
- IV- comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
 - a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, devendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual quando houver a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, salvo justificativa; e
 - b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
- V- impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

- I- no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
- II- no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 4º A possibilidade de substituição de consorciado durante a execução contratual deverá estar prevista no edital e ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º O instrumento convocatório poderá, mediante justificativa expressa e no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas na composição de cada consórcio participante.

§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 7º Qualquer dos consorciados poderá apresentar, isoladamente ou em conjunto, independentemente da proporção de sua participação no consórcio, a garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, quando exigida.

Art. 45. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos acostados no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 46. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Seção XVIII

Do Saneamento da Proposta e Habilitação

Art. 47. O agente ou a comissão de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 48. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- I- complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- III- comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados no envelope originalmente apresentado, desde que tenham data



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§ 2º Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

§ 3º A realização de diligências não confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o agente ou comissão de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

§ 4º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente ou da comissão de contratação.

§ 5º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Portal do Sistema, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção XIX

Dos Recursos

Art. 49. Do julgamento das propostas, da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante e da anulação ou revogação da licitação caberá recurso, observadas as seguintes disposições:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante o prazo concedido na sessão pública e, em campo próprio do sistema, em se tratando da forma eletrônica, sob pena de preclusão;
- II- a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

- III- o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da apresentação das razões recursais;
- IV- a apreciação dar-se-á em fase única;
- V- os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 7º deste decreto, a etapa recursal ocorrerá em duas etapas, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, observadas as seguintes disposições:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, durante o prazo concedido na sessão pública e, em campo próprio do sistema, em se tratando da forma eletrônica, sob pena de preclusão;
- II- a apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento, a depender do objeto da irresignação;
- III- o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da apresentação das razões recursais;
- IV- a apreciação dar-se-á em duas etapas, conforme o caso.

Art. 50. O recurso será dirigido ao agente ou à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo único. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema.

Art. 51. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Art. 52. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Seção XX

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 53. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I- determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;
- II- revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- III- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV- adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

§ 1º Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o agente ou a comissão de contratação elaborar relatório final da licitação.

§ 2º Na ausência de recurso ou quando praticado juízo de retratação, caberá ao agente ou à comissão de contratação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído, acompanhado de relatório final, à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 4º do Decreto Estadual nº 51.651, de outubro de 2021.

Art. 54. O Relatório final de que trata os artigos 53 e 54 deverá conter os seguintes registros, entre outros:

- a) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- b) a aceitabilidade da proposta de preço;
- c) a habilitação;
- d) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- e) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

f) ata da sessão pública; e

g) o resultado da licitação.

Parágrafo único. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o encerramento da licitação, para acesso livre de todos os interessados.

Seção XXI

Da Forma Presencial

Art. 55. Quando adotada a forma presencial, nos termos do art. 3º, o procedimento licitatório obedecerá às seguintes regras específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas neste decreto:

- I- no dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- II- aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão dois envelopes contendo, respectivamente, a proposta e a documentação de habilitação;
- III- após o credenciamento dos interessados, o agente ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;
- IV- as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa competitiva, observado o modo de disputado adotado;
- V- os lances serão realizados de forma oral, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;
- VI- a desistência em apresentar lance verbal implica em exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;
- VII- encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, ocorrerá na sessão pública a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

Seção XXII

Da Convocação Para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 56. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação.

§ 1º Na convocação de que trata o caput, deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

§ 2º Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Pombos - PE, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABIÑETE DO PREFEITO

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 57. O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais e editalícias, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 1º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Municipal e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO V
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 58. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, por meio de ato escrito e fundamentado.

§ 1º O motivo determinante da revogação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

§ 4º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos/PE, 02 de janeiro de 2023.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO